

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA POUPREV

Título	Regimento Interno do Conselho Fiscal da POUPREV
Finalidade	Estabelecer competências, atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal da POUPREV.
Elaboração	POUPREV – Fundação de Seguridade Social.
Aprovação	a) Decisão Ordinária da Diretoria Executiva nº 02/2022, de 24/02/2022. b) Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal nº 01/2022, de 29/03/2022.
Vigência	A partir de 29 de março de 2022.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contratarem em nome da POUPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, por seus atos, civil, penal e administrativamente, por violação de leis, do Estatuto da POUPREV, deste Regimento Interno, dos regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.

Artigo 2º. Os membros dos Órgãos Estatutários da POUPREV e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, não poderão efetuar, com a POUPREV, transações comerciais ou financeiras, direta ou indiretamente, ressalvado o exercício de seus direitos como participantes e assistidos, sem caráter de excepcionalidade.

CAPITULO II

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Composição Conselho Fiscal

Artigo 3º. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros titulares, com os respectivos suplentes, nomeados da seguinte forma:

I. dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores ou Instituidores, observado o número de Participantes e Assistidos vinculados/originados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nos termos da legislação vigente, e de acordo com regras estabelecidas no Regimento Interno da POUPREV; e

II. um membro efetivo e respectivo suplente selecionados por meio de eleição direta dentre os Participantes e Assistidos, elaborada de acordo com regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos previstos nas normas legais e neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – os membros do Conselho Fiscal cumprirão um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo segundo – Os mandatos poderão ter prazos diferenciados de quatro, três e dois anos, conforme vier a ser deliberados pelos responsáveis pelas indicações.

Parágrafo terceiro – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos eleitos, que, pelo critério da proporcionalidade, será renovado parcialmente a cada dois anos.

Parágrafo quarto – Todos os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos nos §§ 1º e 3º do Art. 12 do Estatuto da POUPREV.

Artigo 4º. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal será exercido por um dos Conselheiros titulares, eleito entre seus pares.

Parágrafo primeiro – Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho Fiscal, a presidência será assumida por um dos membros titulares, a ser previamente indicado pelo Presidente ou, caso este não faça, o Presidente será escolhido pelos presentes na respectiva reunião; em se tratando de ausência ou impedimento definitivo, haverá nova eleição, dentre os membros do Conselho, para a escolha do Presidente.

Parágrafo segundo – Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, por ocasião da realização de reunião do colegiado, o Presidente convocará o respectivo suplente, que tomará posse na mesma ocasião.

Parágrafo terceiro – No caso de afastamento definitivo de qualquer membro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente preencherá o cargo vago com mandato coincidente ao do membro substituído.

Artigo 5º. A vacância de membro efetivo ou suplente, indicado pelo Patrocinador, deverá ser a ele comunicada pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo primeiro – No caso de perda do mandato de membro indicado pelo Patrocinador na forma disciplinada no *caput*, este indicará, no prazo de cinco dias, o substituto para o restante do mandato.

Parágrafo segundo – O membro titular do Conselho eleito pelos Participantes, que perder o mandato na forma disciplinada no *caput*, será substituído, automaticamente pelo seu suplente, para cumprir o restante do mandato. O Presidente do Conselho Fiscal convocará para ocupar a vaga do suplente, até a nova eleição, o candidato mais votado no pleito que elegeu o substituído.

Artigo 6º. O Conselheiro TITULAR que deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, poderá perder o mandato, após devidamente comunicado pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo primeiro – A substituição desse membro observará o disposto nos Parágrafos primeiro e segundo do artigo 5º.

Artigo 7º. O membro do Conselho Fiscal permanece em pleno exercício do seu cargo até a posse do seu sucessor.

Seção II

Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 8º. O Conselho Fiscal é Órgão de fiscalização e de controle interno da entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira da POUPREV.

Artigo 9º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela POUPREV, emitindo parecer;
- II - dar ciência, aos órgãos competentes, das ocorrências de erros, fraudes ou crimes, e recomendar providências;
- III - opinar, previamente à aprovação pelo Conselho Deliberativo, em relação ao Regimento Interno da POUPREV, cuja elaboração é de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- IV - examinar as demonstrações financeiras anuais, consolidadas e de cada plano de benefícios, emitindo parecer;
- V - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VI - opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, relativas à transformação, incorporação, fusão e cisão da POUPREV;
- VII - analisar o Balanço Anual, emitindo seu parecer com as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária das despesas Administrativas da POUPREV;
- IX - controlar os indicadores de gestão das despesas administrativa quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos previamente definidos;
- X - acompanhar, nos termos da legislação vigente, a gestão dos recursos da POUPREV vinculados a Planos de Benefícios por ela administrados e a aplicação da Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo, emitindo parecer; e
- XI - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e empregados POUPREV.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários à apuração de fatos específicos.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Fiscal não poderão abster-se de pronunciamentos sobre as matérias que lhes forem submetidas e que sejam de sua competência.

Seção III

Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

Artigo 10º. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e resolver as questões de ordem, abrir e encerrar a discussão das matérias e submetê-las à votação, proclamando o resultado;
- III - aprovar, antecipadamente, a agenda de assuntos submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;
- IV - designar relatores para assuntos submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;
- V - representar o Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;
- VI - abrir e encerrar as reuniões;
- VII - conceder a palavra aos Conselheiros pela ordem;
- VIII - elucidar as matérias em debate e proferir voto de desempate, além do normal;
- IX - despachar o expediente e assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- X - designar o Secretário do Conselho Fiscal;
- XI - assinar resoluções, diretrizes e atas emanadas do Conselho Fiscal;
- XII - determinar diligência para esclarecimento de processos em discussão, por iniciativa própria ou a requerimento justificado de qualquer Conselheiro;
- XIII - convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, as pessoas capazes de contribuir para a elucidação de questões da alçada do Conselho;

XIV - convidar os membros do Conselho Deliberativo para assistirem reuniões, sem direito a voto, nas quais estejam previstas deliberações sobre assuntos que devam opinar; e

XV - exercer outras atribuições inerentes à presidência.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros do Conselho Fiscal

Artigo 11º. São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - comparecer às reuniões;

II - propor ao Plenário ou ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de reunião extraordinária;

III - participar de todas as atividades do Conselho Fiscal;

IV - avisar ao Presidente, com antecedência de três dias, o seu impedimento de comparecer a alguma reunião e passar ao seu suplente, todo o material necessário à reunião;

V - emitir parecer escrito e conclusivo sobre assuntos da competência do Conselho Fiscal, que lhe for distribuído pelo Presidente;

VI - discutir os assuntos em pauta;

VII - votar os assuntos em pauta;

VIII - assinar resoluções, diretrizes e atas emanadas do Conselho Fiscal; e

IX - representar o Conselho, por delegação do Presidente, em atos em que se fizer necessário.

Seção V

Das Atribuições do Secretário do Conselho Fiscal

Artigo 12º. São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal:

I - dirigir os serviços da Secretaria do Conselho Fiscal;

- II - assessorar o Presidente do Conselho Fiscal na preparação e condução das reuniões do órgão;
- II - expedir atos convocatórios das reuniões do Conselho Fiscal por determinação do seu Presidente;
- IV - elaborar as pautas das reuniões, que serão previamente aprovadas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- V - divulgar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, o dia, hora, local e pauta das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;
- VI - lavrar e ler as atas das reuniões;
- VII - elaborar as resoluções, de acordo com a orientação do relator da matéria;
- VIII - processar a correspondência do Conselho Fiscal;
- IX - organizar e manter o arquivo do Conselho Fiscal;
- X - manter, sob sua guarda e responsabilidade, as resoluções, diretrizes e atas emanadas do Conselho Fiscal; e
- XI - providenciar a requisição de material de expediente necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal.

Seção VI

Das Reuniões e Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 13º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus integrantes, com a presença física ou virtual.

Parágrafo único – Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para todas as reuniões, delas participando com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 14º. As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo-se acompanhar da pauta a documentação referente aos assuntos que serão objeto de discussão.

Artigo 15º. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cientificando-se os membros do objeto da reunião e fazendo juntar à convocação material sobre o assunto a ser discutido.

Artigo 16º. As convocações feitas em reunião independem de comunicação escrita, exceto quanto aos ausentes, mas será entregue aos membros a matéria sobre o assunto a ser discutido, com antecedência prevista nos artigos 14º ou 15º.

Artigo 17º. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, que serão assinadas pelos Conselheiros, titulares e suplentes, presentes à reunião.

Parágrafo primeiro - Quando da participação de Conselheiro por meio virtual, este deverá assinar a ata na subsequente reunião do Conselho Fiscal ou na primeira oportunidade em que for possível.

Parágrafo segundo - Os documentos poderão ser assinados mediante utilização de certificado digital.

Artigo 18º. As deliberações do Conselho Fiscal terão a forma de resoluções, pareceres e recomendações, e deverão consubstanciar as decisões tomadas nas reuniões.

Artigo 19º. As deliberações serão tomadas por voto nominal dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único – O quórum para a deliberação do Conselho é constituído pelo total dos membros efetivos, podendo, na ausência ou impedimento de algum deles, ser complementado pelo respectivo suplente presente à reunião ou convocado para tal finalidade.

Artigo 20º. Os atos citados nos artigo 18 deste Regimento serão numerados sequencialmente, por ano, e assinados pelos Conselheiros presentes à reunião.

Artigo 21º. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente, que contará com o auxílio de um Secretário, por ele nomeado.

Artigo 22º. Os Diretores da POUPREV poderão comparecer às reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPITULO III Disposições Finais

Artigo 23º. A POUPREV, por intermédio dos seus órgãos competentes, colocará à disposição do Conselho Fiscal, quando solicitado, todos os documentos relacionados com as atribuições do referido colegiado; prestará os esclarecimentos necessários e providenciará a elaboração de demonstrativos financeiros e contábeis especiais sobre fatos específicos.

Artigo 24º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a sua prática.

Parágrafo único – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por ação ou omissão, no cumprimento de seus deveres é solidária, mas se exime o membro dissidente quando fizer consignar sua divergência em ata da reunião e comunicar o fato aos órgãos competentes.

Artigo 25º. O membro do Conselho Fiscal observará o disposto nas normas vigentes à respeito da necessidade de certificação para exercício da função.

Artigo 26º. O membro do Conselho Fiscal será remunerado pela POUPREV. A remuneração do membro titular será fixada em 1 (uma) Unidade Monetária do Plano – UMP, por mês, e do membro suplente será de ½ (meia) UMP, por mês.

Artigo 27º. Este Regimento Interno só poderá ser reformado por decisão da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 28º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, em razão da matéria, pelo Plenário do Colegiado.